



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Município de Marcelino Ramos - RS

Secretaria Municipal de Educação e Saúde

Tipo de julgamento: empreitada por preço Unitário

Modo de disputa: aberto

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 222/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **30/04/2025**, às **08:30hs**, podendo as propostas serem enviadas até às **08:29hs**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia**, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 01 (uma) hora, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **01 (uma) hora**, quando solicitado pelo pregoeiro, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

habilitado (contador); registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que, comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

OBS: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Indicação do profissional que prestará o serviço;

5.4.2. Comprovante de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional que prestará o serviço; sendo dispensada a comprovação em caso do profissional compor o quadro social da empresa. Caso a empresa vencedora não possua o vínculo deverá comprová-lo até a assinatura do contrato;

5.4.3. Certidão de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, da empresa e do profissional que prestará o serviço, em vigência;

5.4.4. Comprovar experiência do profissional que executará o objeto de, no mínimo um ano, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características e quantidades.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. Os documentos de habilitação devem ser enviados na ordem do edital em folhas sequenciais, numeradas e sem a adição de NENHUM documento não solicitado.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **01 (uma) hora**, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

I - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet e passíveis de verificação.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório que emita autenticação digital verificável, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

V - O Município não se responsabiliza pela impossibilidade de verificação da autenticidade de documentos autenticados e assinados digitalmente.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

18.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
06.02.12.361.0203.1025.3.3.90.39.65.00.00
07.01.10.301.0212.1049.3.3.90.34.01.00.00

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.marcelinoramos.rs.gov.br, além do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos, 9 de Abril de 2025.

Alberto Tomazoni
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação nº 108/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação e a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia.**

1.2. Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas neste Termo e também estarão disponíveis no site do Município.

2. MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela grande demanda da Secretaria de Saúde e, da Secretaria de Educação, para atuar no aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados a audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, em pacientes identificados pelas Unidades Básicas de Saúde e, Escolas Municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)
1	Prestação de serviço especializado em fonoaudiologia nas áreas de linguagem, fala, motricidade, orofacial e voz. Sendo sessões de atendimento de reabilitação, avaliação fonoaudiológica, terapias de habilitação e reabilitação; orientação a pacientes, familiares e cuidadores; monitoria e desempenho de pacientes. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central do Município, mediante agendamento prévio. Carga de 16 horas semanais , divididas em: 08 horas semanais de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde; 08 horas semanais de serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação	HORA	768	141,65

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e 115 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O prazo de que trata o **item 4.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

4.4. Decorrido o prazo da convocação, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

4.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

4.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1. Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e, de acordo com as características descritas neste Termo.

5.2. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central do Município, mediante agendamento prévio.

6. DO PAGAMENTO:

Prazo de Pagamento	Até 10 dias após emissão de nota fiscal
Forma de Pagamento	Transferência Bancária

6.1. O pagamento será efetuado de maneira fracionada à contratada, conforme demanda apresentada pela Secretaria demandante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestora	Rosane Detofof	Responsável pela Sec. de Saúde
Gestor	José Jorge Sagmeister	Secretário de Educação
Fiscal	Eliane Franzen	Chefe de Equipe
Fiscal	Milena Magdanz Dave	Agente Administrativa Auxiliar

7.2. Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

7.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

8.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

8.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

8.3. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

8.4. A garantia compreende todo o objeto;

9. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS BENS:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERENCIA:

11.1. Com base no ETP – Estudo Técnico Preliminar expedido pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

solicitante, consta apenso a este processo de contratação a tomada de preços com pesquisa de mercado enquanto parâmetro para a contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária:	Código Reduzido	Origem dos Recursos
Secretaria da Saúde 07.01.10.301.0212.1049.399034000000	4618	1600/3110
Secretaria de Educação 06.02.12.361.0203.1025.339039000000	4631	1500/1001

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

- 13.1. Indicação do profissional que prestará o serviço;
- 13.2. Comprovante de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional que prestará o serviço; sendo dispensada a comprovação em caso do profissional compor o quadro social da empresa. Caso a empresa vencedora não possua o vínculo deverá comprová-lo até a assinatura do contrato;
- 13.3. Certidão de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, da empresa e do profissional que prestará o serviço, em vigência;
- 13.4. Comprovar experiência do profissional que executará o objeto de, no mínimo um ano, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características e quantidades.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

☒	Pregão Presencial	X	Pregão Eletrônico
☐	Carta Convite		Tomada de Preços
☐	Concorrência		Leilão
Dispensa de Licitação – Fundamento:			
Inexigibilidade – Fundamento:			

Marcelino Ramos – RS, em 09 de abril de 2025.

Alberto Tomazoni
Secretário de Administração

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2025.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., localizada no endereço ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., neste ato representada por seu(ua) representante legal ..., brasileiro(a), ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado ..., Bairro ..., na cidade de

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº ...;
 - 1.1.2 Modalidade nº ...;
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Termo de Referência;
 - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo:

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$... (...) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.
- 3.2 O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

...

- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ...

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I – Termo de Referência do edital.

5.2 Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central do Município, mediante agendamento prévio.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado de maneira fracionada à contratada, conforme demanda apresentada pela Secretaria demandante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até **10 (dez) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços.

7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, **o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência e, o número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.**

7.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 8.1.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 8.1.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - 8.1.2.1 Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
 - 8.1.2.2 Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :
 - I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
 - 11.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - 11.1.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
 - 11.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- 12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 12.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 12.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.5 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis no que tange à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços deste contrato.
- 12.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 12.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 12.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 12.9 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024**, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde Sra. Rosane Detofol e do Secretário Municipal de Educação Sr. José Jorge Sagmeister.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe de Equipe Sra. Eliane Franzen e pela Agente Administrativa Auxiliar Sra. Milena Magdanz Dave fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 13.5. Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

13.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

16 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, ...

Município de Marcelino Ramos
Alberto Tomazoni
Secretário Municipal de Administração

...
CNPJ:...
...
Contratada

Gestor

Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 108/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 5/2025

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1						
TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

Processo de Licitação nº 108/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 5/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS – RS

Declaração de Enquadramento para ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____,
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

E, por ser verdade,

Passo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do contador da empresa